



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Convite 0007

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0077/2013 - CONVITE nº 0007/2013

1. PREÂMBULO

O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Convite**, do tipo **Menor Preço global**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

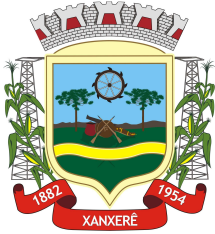
2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviço de consultoria em assuntos de infraestrutura aeroportuária, através da elaboração dos projetos necessários a regularização e adequação da pista de pouso e decolagem, pintura de sinalização e balizamento noturno, necessários para diligenciar e atender os itens demandados como não conformidade no expediente da ANAC à Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como proceder ao acompanhamento da tramitação e análise do referido processo, na forma abaixo:

1. Estudo da solução e elaboração do projeto geométrico de correção da declividade transversal da pista de pouso e decolagem;
2. Elaboração do projeto para correção da pintura de sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem e pátio de aeronaves;
3. Especificação das correções necessárias para ajustar o balizamento noturno da pista de pouso e decolagem;
4. Vistoria nos serviços executados;
5. Acompanhamento e suporte técnico na tramitação do processo de atualização cadastral junto a ANAC.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 As empresas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão;
- 3.3 A proponente interessada, arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 3.4 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:
 - 3.4.1 Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;
 - 3.4.2 Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.
- 3.5 O documento citado no item 3.4 deverá ser entregue fora dos envelopes de documentação e proposta, no momento da abertura da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 4.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues no Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes: nº 01 - Documentação de Habilitação e nº 02 - Proposta Financeira deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 15:55 horas do dia 29 de abril de 2013.

- 4.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONVITE Nº 0007/2013
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONVITE Nº 0007/2013
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 4.3 **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 16:00 horas do dia 29 de abril de 2013 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

5. DA HABILITAÇÃO

- Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com INSS;
- Prova de Regularidade com FGTS;
- Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Declaração de não emprego de menores (conforme modelo Anexo II do edital);



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

NOTAS:

- As ME ou EPP, que postergarem do seu direito conforme item 3.4 do Edital, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;
- A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou Revogar a licitação;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO a declaração constante do item 5.8.**

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas de preços (envelope nº 02) deverão preferencialmente ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

1. Razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ/MF da proponente;
2. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
3. Data;
4. Cotar preço global expresso em reais com 02 casas decimais, compreendendo todos os materiais e mão de obra dos serviços prestados;
5. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data da entrega dos envelopes.

7. DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

7.1 O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas sendo: 50% na contratação dos serviços; 25% na entrega dos projetos e 25% na aprovação dos projetos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

7.2 Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- 7.4 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2013: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, Manutenção dos Serviços Urbanos.
- 7.5 O processo será válido até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

8. DA REGULARIZAÇÃO PRETENDIDA:

- 8.1. A Prefeitura Municipal, em coordenação com a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado através da sua Diretoria de Transportes, deve cumprir as instruções e procedimentos contidos na **Resolução nº 158** de 13 de julho de 2010 da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil que dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto àquela Agência, juntamente com a **Portaria nº 1227/SAI** de 30 de julho de 2010 também da ANAC, que aprova a relação dos documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158;
- 8.2. Como se trata de um aeródromo já existente cujas obras de melhorias alteraram as suas características físicas, entende-se tratar de um procedimento de atualização cadastral, de acordo com o que preconiza a Seção II da Resolução nº 158 da ANAC, incluindo o preenchimento dos Formulários Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 1227;
- 8.3. Concluído tal procedimento, segue a reedição da Portaria de Homologação contemplando então as novas características físicas do Aeroporto, concluindo o processo pretendido;
- 8.4. Subsequentemente, a ANAC adota as providências para que as novas características sejam inseridas e passem a constar do ROTAER – Manual Auxiliar de Rotas Aéreas que, atualmente, mantém registrado as características abaixo, não mais existentes.

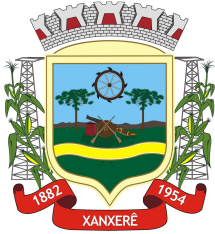
9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.1.2 A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- 9.1.3 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

9.2 DA LICITANTE/MUNICÍPIO:

- 9.2.1 Apresentar Ordem de Serviço;
- 9.2.2 Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 9.2.3 Efetuar a fiscalização dos Serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9.2.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 13:00 às 19:00 horas.

11. ANEXOS DO EDITAL

11.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Declaração de não emprego de menores;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato.

Xanxerê SC, 22 de abril de 2013.

Ademir José Gasparini
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I -

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.
. . ., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2013

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Têm por objeto este contrato a Prestação de serviço de consultoria em assuntos de infraestrutura aeroportuária, através da elaboração dos projetos necessários a regularização e adequação da pista de pouso e decolagem, pintura de sinalização e balizamento noturno, necessários para diligenciar e atender os itens demandados como não conformidade no expediente da ANAC à Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como proceder ao acompanhamento da tramitação e análise do referido processo, na forma abaixo:

1. Estudo da solução e elaboração do projeto geométrico de correção da declividade transversal da pista de pouso e decolagem;
2. Elaboração do projeto para correção da pintura de sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem e pátio de aeronaves;
3. Especificação das correções necessárias para ajustar o balizamento noturno da pista de pouso e decolagem;
4. Vistoria nos serviços executados;
5. Acompanhamento e suporte técnico na tramitação do processo de atualização cadastral junto a ANAC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0077/2013 - Convite nº 0007/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

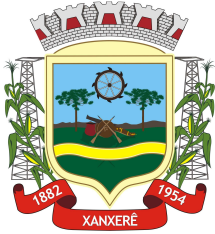
O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS.

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas sendo: 50% na contratação dos serviços; 25% na entrega dos projetos e 25% na aprovação dos projetos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável:

- a) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- b) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- c) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIZAÇÃO PRETENDIDA:

- a) A Prefeitura Municipal, em coordenação com a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado através da sua Diretoria de Transportes, deve cumprir as instruções e procedimentos contidos na **Resolução nº 158** de 13 de julho de 2010 da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil que dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto àquela Agência, juntamente com a **Portaria nº 1227/SAI** de 30 de julho de 2010 também da ANAC, que aprova a relação dos documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158;
- b) Como se trata de um aeródromo já existente cujas obras de melhorias alteraram as suas características físicas, entende-se tratar de um procedimento de atualização cadastral, de acordo com



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

o que preconiza a Seção II da Resolução nº 158 da ANAC, incluindo o preenchimento dos Formulários Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 1227;

- c) Concluído tal procedimento, segue a reedição da Portaria de Homologação contemplando então as novas características físicas do Aeroporto, concluindo o processo pretendido;
- d) Subsequentemente, a ANAC adota as providências para que as novas características sejam inseridas e passem a constar do ROTAER - Manual Auxiliar de Rotas Aéreas que, atualmente, mantém registrado as características abaixo, não mais existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço;
- b) Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- c) Efetuar a fiscalização dos Serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das rubricas orçamentárias, exercício de 2013: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, Manutenção dos Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

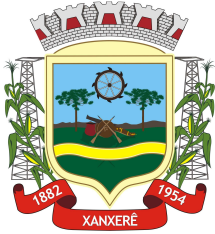
- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Wagner Luiz Westerich, Secretário de Administração e Finanças para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- b) As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- d) As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
- e) As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
- f) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em ... de de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.